



LEI Nº 1607, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em escolas municipais e centros de educação infantil do Município de Lagamar/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias das escolas públicas municipais e centros de educação infantil do Município de Lagamar/MG.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput”, considerará proporcionalmente o número de alunos e servidores existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

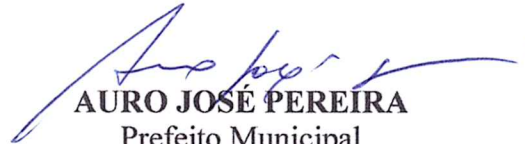
Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG em 16 de abril de 2024.




AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

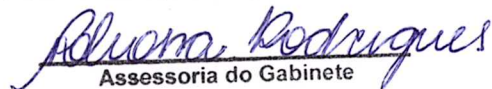

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia 16

Registrado no Livro 01 nº as fls. 26

Prefeitura Municipal de Lagamar 16.01.24


Assessoria do Gabinete